

FALÊNCIA

Processo nº 1002568-91.2014.8.26.0127

3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba/SP

**SERVITRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. e
SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E
ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**

("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

**FEVEREIRO
2025**

MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE

Administrador Judicial

CRA SP 135.527

CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

ÍNDICE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DOS VEÍCULOS ARRECADADOS (sucatas).....	3
III.	DAS AÇÕES DE RESTITUIÇÃO	4
IV.	CONTA DE DESPESAS	5
V.	DOS HONORÁRIOS DOS AUXILIARES - A PAGAR.....	6
a)	Auxiliar – Dr. Guilherme Justino Dantas	6
VI.	DAS CONTAS A RECEBER E ATIVOS A REALIZAR	6
VII.	DA MOVIMENTAÇÃO DO CAIXA	6
VIII.	DO SALDO DE CAIXA PROJETADO.....	8
IX.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES.....	8
X.	DO ENCERRAMENTO	10

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O presente relatório contempla o período de novembro de 2024 a fevereiro de 2025.
2. Conforme informado pelo Administrador Judicial, em razão da não localização dos livros contábeis das falidas, bem como, por falta de documentos, nenhum registro contábil foi efetuado após a cessão e transferência das cotas das empresas, ocorrida em 16/03/2015.
3. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do art. 75 da Lei 11.101/05¹, e para que haja maior clareza na prestação de contas, os movimentos financeiros da Massa Falida estão sendo controlados por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo mudar de acordo com a necessidade.

II. DOS VEÍCULOS ARRECADADOS (sucatas)

4. Conforme anteriormente informado, existiam veículos arrecadados em 3 (três) locais diferentes. Os veículos vinham sendo desmanchados e vendidos pelos sócios e pelo Depositário (administrador de fato) das falidas. De tais veículos restaram em posse da Massa Falida apenas sucatas que estão armazenados em dois pátios: (i) em Carapicuíba, na Av. Marginal da Aldeia, s/n esquina com Rua José Ítalo de Camargo; e (ii) Osasco, Rua Frei Egídio Laurent, 76, Osasco/SP.

¹**art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

5. Diante disso, o Administrador Judicial apresenta abaixo a relação das sucatas que restaram:

VEÍCULOS DISPENSADOS DE RESTITUIÇÃO PELO BRADESCO (SUCATAS)			
Placas	Renavam	Chassis	Alienação
DAH-8677	851315739	9BVAN50A15E709780	Banco Bradesco S/A
JYH-5383	648513467	9BVN5A7A0TE654286	Banco Bradesco S/A
EGK-7267	178328189	8ATM2ARH09X068875	Bradesco Leasing S/A
CVP-6072	834365928	9BWBE72S34R429206	Bradesco Leasing S/A

6. Referidos veículos (sucatas) foram desbloqueados judicialmente a pedido da Administração Judicial, tendo sido autorizada a compensação dos aluguéis em aberto do pátio localizado na Rua Frei Egídio Laurent, 76, Osasco/SP no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela sucata do veículo Placa JYH 5383.

III. DAS AÇÕES DE RESTITUIÇÃO

7. As ações de restituição dos Bancos Bradesco (Processo nº 0006946-73.2015.8.26.0127) e Itaú (Processo nº 0005411-41.2017.8.26.0127) já foram julgadas, restando apenas a realização das restituições em dinheiro.

8. Na Ação de Restituição do Banco Bradesco – Processo n.º 0006946-73.2015.8.26.0127, foi proferida decisão homologando os valores, com a inclusão no QGC como quirografário.

9. Na ação nº 1043280-10.2014.8.26.0100, distribuída pelo Banco Safra, foi requerido o prazo suplementar de 30 dias para a tentativa de localização dos bens.

10. Após o decurso desse prazo, foi requerido que se aguarde a apreensão dos bens nos autos de busca e apreensão nº 0036897-62.2016.8.11.0041, tendo o MM. Juízo determinado que se aguarde por mais 6 meses para o cumprimento da medida.

11. A mencionada Ação de Busca e Apreensão foi julgada parcialmente procedente, rejeitando o pedido de aditamento formulado as fls. 372/378, confirmando-se o pleito liminar quanto aos bens apreendidos e vendidos pelo banco autor; julgando extinto o feito sem resolução do mérito em relação aos bens remanescentes por perda de objeto e consequente falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, tendo o Banco Autor interposto Recurso de Apelação.

12. O recurso de apelação não foi conhecido em razão da matéria, sendo determinada a sua redistribuição, conforme acórdão de fls. 487/492, publicado em 26/06/2021.

13. Após a redistribuição, o recurso foi provido deferindo a conversão da Ação de Busca e Apreensão n.º 1043280-10.2014.8.26.0100 em Execução, com a inclusão do sócio Vitor Hugo Seragiolli no polo passivo, a qual encontra-se em fase de tentativa de citação.

14. Através do ofício de fls. 8.103 a União requereu a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 31.069,43 (trinta e um mil, sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), sem apresentar qualquer documento comprobatório do crédito, tendo o Administrador Judicial opinado pela instauração nos termos do artigo 7º-A da Lei n.º 11.101/05, com o que o Juízo concordou através da decisão de fls. 8.128.

IV. CONTA DE DESPESAS

15. As despesas mensais vêm sendo pagas pelo Administrador Judicial, restando o saldo residual informado na tabela abaixo:

DESPESAS - FEVEREIRO/2025				
Processo nº: 1002568-91.2014.8.26.0127 - Falência				
Empresa: Grupo Servitrans				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo

30/11/2024	Despesas Novembro/24			-230,00
31/12/2024	Despesas Dezembro/24			-230,00
31/01/2025	Despesas Janeiro/25			-230,00
28/02/2025	Despesas Fevereiro/25			-230,00
	Aluguel Pátio (out/18 a Fev/25)	19.000,00		-19.230,00
SALDO - FEVEREIRO/2025				-19.230,00

V. DOS HONORÁRIOS DOS AUXILIARES - A PAGAR

16. Apresentamos a seguir, o saldo dos honorários a pagar aos profissionais que atuam em todos os processos que têm como parte a Massa Falida:

a) **Auxiliar** – Dr. Guilherme Justino Dantas

CONTA CORRENTE - HONORÁRIOS AUXILIAR				
Data	Descrição	Débito	Crédito	Saldo
31/01/2025	Saldo Anterior			-167.005,50
28/02/2025	Honorários (fev.25)	2.000,00		-169.005,50

*Valores expressos em reais (R\$)

VI. DAS CONTAS A RECEBER E ATIVOS A REALIZAR

17. Seguem relacionadas as contas a receber, incluindo o saldo restante da alienação dos veículos, conforme item I, "a" deste relatório:

CONTAS A RECEBER – ESTIMATIVA	
Descrição	Valor
Bloqueio Judicial a Transferir	42.581,12
Saldo da Alienação de Veículos	0,00
Total (Estimativa)	42.581,12

*Valores expressos em reais (R\$)

VII. DA MOVIMENTAÇÃO DO CAIXA

18. O Administrador Judicial apresenta abaixo o movimento do caixa da massa falida, desde a convolação em falência até o último dia do mês em referência:

CAIXA DISPONÍVEL - Contas 3900119300903/1500101332631

Data	Movimento	Débito	Crédito	Saldo
31/10/2015	Saldo anterior			0,00
16/11/2015	Valor Recebido da Randon		204.428,18	204.428,18
05/02/2016	Pagamento de Honorários e Despesas	45.976,82		158.451,36
01/03/2016	Saldo Banco Santander		8.331,16	166.782,52
01/03/2016	Saldo Banco Santander		392,92	167.175,44
01/03/2016	Saldo Banco Santander		10,00	167.185,44
01/03/2016	Saldo Banco Santander		944,03	168.129,47
05/04/2016	Venda de Sucatas		23.000,00	191.129,47
13/04/2016	Venda de Sucatas		20.000,00	211.129,47
22/04/2016	Adiantamento de despesas	10.000,00		201.129,47
05/05/2016	Juros + Correção conta 3900119300903		5.656,14	206.785,61
31/05/2016	Pagamento de Honorários	46.672,00		160.113,61
13/06/2016	Depósito Anísio de Castro		15.000,00	175.113,61
04/07/2016	Adiantamento de despesas	10.000,00		165.113,61
23/08/2016	Bens arrematados no leilão - Lote 01		27.014,00	192.127,61
24/08/2016	Bens arrematados no leilão - Lote 11		21.164,00	213.291,61
25/08/2016	Bens arrematados no leilão - Lote 12		2.056,50	215.348,11
26/08/2016	Bens arrematados no leilão - Lote 03		15.840,00	231.188,11
28/09/2016	Ajuste de correção monetária a consolidar		3.569,12	234.757,23
29/09/2016	Veículos Alienados		14.840,00	249.597,23
05/10/2016	Veículos Alienados		30.000,00	279.597,23
06/10/2016	Veículos Alienados		36.783,00	316.380,23
11/11/2016	Pagamento de honorários	14.400,00		301.980,23
12/12/2016	Pagamento de honorários	15.000,00		286.980,23
18/12/2016	Reposição de Caixa para Pagamento de Despesas	15.000,00		271.980,23
	*Pagamento de Credores Trabalhistas	106.186,79		165.793,44
16/01/2017	Veículos Alienados		2.120,00	167.913,44
20/01/2017	Veículos Alienados		2.120,00	170.033,44
20/01/2017	Veículos Alienados		2.120,00	172.153,44
15/02/2017	Veículos Alienados		2.120,00	174.273,44
20/03/2017	Veículos Alienados		2.120,00	176.393,44
	*Pagamento de Credores Trabalhistas	11.009,88		165.383,56
12/04/2017	Valor Recebido da Randon		88.433,20	253.816,76
17/04/2017	Veículos Alienados		2.120,00	255.936,76

Data	Movimento	Débito	Crédito	Saldo
23/05/2017	Veículos Alienados		2.120,00	258.056,76
13/07/2017	Pagamento de Honorários	18.000,00		240.056,76
13/07/2017	Reposição de Caixa para Pagamento de Despesas	5.000,00		235.056,76
11/10/2017	Pagamento de Honorários	200,00		234.856,76
11/09/2018	Reposição de Caixa para Pagamento de Despesas	10.213,81		224.642,95
21/09/2018	Pagamento de Honorários	16.994,50		207.648,45
Total (Caixa Disponível)				207.648,45

*Valores Expressos em reais (R\$) *Conforme art. 151 da Lei 11.101/05

VIII. DO SALDO DE CAIXA PROJETADO

19. Considerando o saldo atual do caixa, as contas a pagar e o valor estimado das contas a receber, apresentamos abaixo o saldo projetado:

Saldo Projetado	
Descrição	Valor
Caixa Disponível	207.648,45
Saldo da Conta de Despesas**	-19.230,00
Honorários a pagar	-169.005,50
Contas a receber – Estimativa	42.581,12
Total (Saldo Projetado)	61.994,07

* Valores expressos em reais (R\$)

** Despesa com preposto ocorrida em 26/10/2018

IX. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

20. O signatário apresentou o relatório previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005, apontando a responsabilidade civil e penal dos sócios da falida.

21. A Ação Declaratória da Responsabilidade dos Sócios (Processo nº 1005634-11.2016.8.26.0127) foi julgada procedente em sentença publicada no DJE em 13/06/2019, sendo determinada a arrecadação dos bens dos sócios das empresas para posterior realização de ativos. Houve a interposição de Embargos de Declaração, não acolhidos pelo MM. Juízo. Foi interposto Recurso de Apelação, ao qual foi negado provimento em 27/10/2020, tendo sido apresentados Recursos Especial e Extraordinário, ambos inadmitidos conforme despachos proferidos em 04/06/2021.

22. O Edital contendo a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05 foi publicado em 22/06/2017. O prazo para impugnações (art. 8º) encerrou-se em 06/07/2017.

23. O Ministério Público opinou às fls. 7706 pelo encerramento da falência.

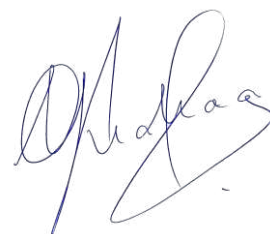
24. Às fls. 8348/8355, constam: Execução fiscal: ICMS/SIMPLES/DÍVIDA ATIVA.

25. O Administrador Judicial esclareceu às fls. 8420/8421 que oportunamente seria apresentado o Plano de Rateio para pagamento dos credores de acordo com a ordem legal prevista no art. 83 da Lei nº 11.101/05.
26. Todos os documentos referentes a movimentação financeira, ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto ao Administrador Judicial, mediante agendamento prévio.
27. O Administrador Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 3º Ofício Cível da Comarca de Carapicuíba – SP.
28. O Administrador Judicial, por meio da aba “Informação Processual” em seu website: www.mgaconsultoria.com.br, mantém plataforma de informação aos credores e demais interessados, contendo as principais peças dos processos de recuperação judicial e falência.
29. O escritório do Administrador Judicial está à disposição para atendimento aos credores e demais interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

X. DO ENCERRAMENTO

30. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, o signatário apresenta a Conta Demonstrativa da Administração referente ao mês de **fevereiro de 2025**, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/2005, estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 13 de março de 2025.



MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE

Administrador Judicial

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424626

CORECON-SP 38162